



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 417/2016 – SPDOC/CC nº 109216/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Denúncia de suposta cobrança indevida de valores, além do suposto enriquecimento ilícito por parte de servidores do Setor de Veículos do Posto Armênia e da Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 046.2019

Trata o presente de apuração de denúncia dando conta de supostos recebimentos ilícitos por parte de servidores lotados na Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP e no Posto de Atendimento Armênia.

O denunciante, [REDACTED], direciona sua missiva à Superintendente da Capital [REDACTED]:

[REDACTED]
A coisa ta feia no seu nariz

Funcionário tem que pagar cadeira toda semana para o seu [REDACTED] que divide com o seu [REDACTED]

Ta o terror quem não paga eles diz que o [REDACTED] tira

Quem arrecada e o [REDACTED] mais o [REDACTED]

Agora pode e vale tudo é só o despachante paga – faiz qualquer negócio” SIC – g.n.

É a síntese



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

DA INSTRUÇÃO

Em razão da denúncia apenas trazer prenomes, foram realizadas pesquisas, onde concluiu-se tratar-se dos servidores citados na missiva: [REDACTED], ambos oficiais administrativos lotados junto ao Setor de Veículos da Unidade Armênia, à época dos fatos; [REDACTED] oficial administrativo e [REDACTED], Diretor Setorial, ambos da Diretoria de Veículos - Sede do DETRAN/SP.

Buscando angariar informações necessárias para elucidação dos fatos, o denunciante foi convidado a comparecer a esta Setorial da Corregedoria Geral da Administração, para prestar maiores esclarecimentos, porém não compareceu e tampouco justificou sua ausência. (fls. 15/19)

Foram extraídas como complementação dos levantamentos que subsidiaram a instrução do feito: pesquisas nos sítios eletrônicos dos Portais da Transparência Estadual e da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), buscas de veículos no Sistema PRODESP e ainda verificações junto à ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo).

DA CONCLUSÃO

A denúncia em questão, embora apontasse para possível cometimento de graves irregularidades administrativas as quais poderiam caracterizar ilícitos penais, dados imprescindíveis para sua constatação, tais como: local do pagamento; horário; valores; despachantes envolvidos; servidores, etc., não foram informados. [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

No intuito de obter maiores detalhes e informações sobre o “*modus operandi*” que supostamente seria utilizado pelos servidores [REDACTED] o denunciante [REDACTED] foi convidado a comparecer à CGA em data e horários oportunos, entretanto não compareceu e tampouco justificou o motivo de sua ausência.

Mesmo tratando-se de uma denúncia apócrifa, entendeu-se salutar realizar levantamento dos salários dos servidores citados na peça vestibular e seus bens adquiridos; tendo como resultado:

1) [REDACTED]

1.a) Consta no Portal da Transparência como percebendo remuneração mensal de R\$ 2.637,30 (Dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos) – Valor referente ao mês dezembro de 2018 (fls. 117);

1.b) Possui duas empresas no município de Jacareí, uma do ramo de lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, com data de fundação de 12/06/1998 e valor de capital declarado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e outra de consultoria e gestão empresarial, constituída em 17/11/2014, também com capital social de R\$10.000,00 (Dez mil reais) (fls. 120/127);

1.c) O servidor [REDACTED] não possui registros de propriedade de veículos ou imóveis no Estado de São Paulo, conforme levantamento nas bases de dados da PRODESP e ARISP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2) [REDACTED]

2.a) Ocupou o cargo de Diretor Setorial na Diretoria de Veículos do DETRAN/SP, porém foi exonerado no dia 13 de junho de 2017, conforme publicação de fls. 116;

2.b) Adquiriu apartamento nº 65 localizado na Rua Taquaritinga nº 170, Belenzinho/SP, pelo valor de R\$ 584.789,63 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme pesquisa ARISP (fls. 112/114);

2.c) Foi proprietário do veículo Honda Civic Touring ano 2017 no valor atual de mercado R\$ 105.229,00 (Cento e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais) (fls. 34 e 128);

2.d) Não possui empresas registradas em seu nome.

3) [REDACTED]

3.a) Consta no Portal da Transparência como percebendo remuneração mensal de R\$ 3.394,56 (Três mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) – Valor referente ao mês dezembro de 2018 (fls. 118);

3.b) Nas pesquisas ARISP constou como proprietário dos seguintes imóveis:

- Imóvel localizado na Rua União Federativa nº 93, Pirituba/SP pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

e posteriormente vendeu por R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) Matrícula nº 6829 (fls. 71);

- Imóvel localizado na Av. 2, lote 18, no Recanto Anastácio, Matrícula nº 24.884 (fls. 95);
- Lote de terreno na cidade de Salto R\$ 85.425,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), Matrícula nº 41.128 (fls. 99);
- Terreno localizado na Rua União Federativa, lote 18/b no City Recanto, Matrícula nº 124.698 (fls. 100);
- Prédio localizado na Rua José Marcos de Albuquerque, nº 147, Jardim Santa Mônica/SP, Matrícula nº 157.806 (fls. 102);

3.c) Conforme consulta Sistema PRODESP, proprietário do veículo Volkswagen UP MOVE, ano 2017, valor de mercado R\$ 39.990,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa reais) (fls. 29 e 135);

3.d) Conforme consultas JUCESP, proprietário de três empresas, sendo duas delas dissolvidas (fls. 129/134).

4) [REDACTED]

4.a) Consta no Portal da Transparência como percebendo remuneração mensal de R\$ 3.394,56 (Três mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) – Valor referente ao mês dezembro de 2018 (fls. 119);

4.b) Conforme pesquisa JUCESP, não há empresas em nome do denunciado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

4.c) Conforme pesquisas no Sistema PRODESP, constou como proprietário dos seguintes veículos simultaneamente:

- [REDACTED] adquirido do [REDACTED]
[REDACTED] valor de mercado R\$ 22.000,00
(Vinte e dois mil reais) (fls. 65 e 78);
- I/Smart Fortwo, ano 2009, valor de mercado R\$ 39.855,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) (fls. 39 e 40);
- VW Fusca 1500, ano 1972, valor de mercado R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais) (fls. 41 e 42);
- VW Fusca 1500, ano 1971, valor de mercado R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) (fls. 43 e 136);
- Motocicleta Sundown/Future 125, ano 2005, valor de mercado R\$ 4.499,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais) (fls. 45 e 46);
- Peugeot 207, ano 2010, valor de mercado R\$ 20.269,00 (Vinte mil, duzentos e sessenta e nove reais) (fls. 47 e 48);
- Citroen C4, ano 2010, valor de mercado R\$ 29.770,00 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta reais) (fls. 49 e 50);
- GM Capitiva Sport 2.4, ano 2014, valor de mercado R\$ 75.007,00 (Setenta e cinco mil e sete reais) (fls. 51 e 52);
- Fiat Palio WK Attrac 1.4, ano 2013, valor de mercado R\$ 33.571,00 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais) (fls. 53 e 54);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Fiat Premio CSL 1.6, ano 1993, valor de mercado R\$ 5.196,00 (Cinco mil, cento e noventa e seis reais) (fls. 55 e 137);
- VW Fusca 1300, ano 1976, valor de mercado R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais) (fls. 56 e 138);
- Omega CD, ano 1994, valor de mercado R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais) (fls. 57 e 139);
- Vectra GSI 16v, ano 1995, valor de mercado R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais) (fls. 58 e 140);
- CHY/D.Dart Coupe, ano 1979, valor de mercado R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) (fls. 59 e 60);
- Gol CL 1.6 MI, ano 1997, valor de mercado R\$ 8.027,00 (Oito mil e vinte e sete reais) (fls. 62 e 141);
- VW Fusca 1200, ano 1964, valor de mercado R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) (fls. 63 e 142).

4.d) Nas pesquisas ARISP constou como proprietário dos seguintes imóveis:

- Imóvel localizado no 2º andar do Edifício Graciute, situado na Rua Epitácio Pessoa, nº 226, São Caetano do Sul/SP, Matrícula nº 13.872 (fls. 73);
- Imóvel localizado na Rua Vitório Medice, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, adquirido por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e posteriormente vendido um mês depois por R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais), Matrícula nº 23.070 (fls. 88);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Imóvel localizado na Rua Magnolia, Santo André/SP, vendido por R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), Matrícula nº 47.543 (fls. 91);

Embora a presente persecução não tenha conseguido comprovar o recebimento indevido de valores por parte dos servidores envolvidos, as pesquisas trouxeram a baila que o patrimônio dos servidores [REDACTED], [REDACTED], a primeira vista, não são compatíveis com seus salários percebidos mensalmente.

Neste diapasão, considerando que é de competência do Departamento de Controle Estratégico, análise da evolução patrimonial dos servidores públicos estaduais, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração Pública, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, encaminhar o presente feito ao Departamento de Controle Estratégico desta CGA para conhecimento e prosseguimento da instrução.

CGA, 06 fevereiro de 2019.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 417/2016 – SPDOC.CC 109216/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)/Secretaria de Governo.
Assunto: Denúncia de suposta cobrança indevida de valores, além do suposto enriquecimento ilícito por parte de servidores do Setor de Veículos do Posto Armênia e da Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP.

À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 046/2019, encartado às fls. 143/150, que aprovo, por seus próprios fundamentos, sendo necessária apuração de evolução patrimonial dos servidores públicos [REDACTED]
[REDACTED]
proceda-se remessa do presente feito ao Departamento de Controle Estratégico, para conhecimento e prosseguimento da instrução.

CGA, em 10 de Maio de 2019.

[REDACTED]
Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor,
*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Relação de Remessa de Papéis Diversos

060/2019

De: Corregedoria Geral da Administração – CGA
Setorial Planejamento e Gestão

Para: **Corregedoria Geral da Administração**

A/C: [REDACTED]

Cargo/Setor: **Departamento de Controle Estratégico**

Endereço: **Rua Voluntário da Pátria, 596 - 9º andar**

Cidade: **São Paulo/SP**

CEP: **02010-000**

Data: **19/03/2019**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Encaminha os autos originais do Protocolado CGA nº 417/2016 - SPDOC.CC nº 109216/2016, conforme Relatório Conclusivo CGA nº 46/2019 e Despacho às fls. 151 do referido expediente.

Remetido Por:

Núcleo
Administrativo

Recebido em:

Nome e RG.:

[REDACTED]
Sandra Lúcia Fernandes Marinho
Corregedor

Ass.:

Carimbo do órgão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº: 417/2016 - SPDoc CC/109216/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP
Assunto: Denúncia de enriquecimento ilícito de agente público.

Tendo em vista o Despacho da Presidência de fls.151, mediante solicitação da Setorial de Planejamento e Gestão desta Corregedoria, para análise da evolução patrimonial dos servidores públicos [REDACTED]

A [REDACTED], ambos [REDACTED] Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, foram instaurados com base no Decreto nº 58.276/2012 os Procedimentos de Apuração Preliminar CGA de nºs. 74 e 75 em 05/04/2019 em nome dos servidores citados, respectivamente.

Com base nos autos, observou-se tratar-se de denúncia também ao Sr. Israel Alexandre de Souza, que por sua vez foi Diretor Setorial no período de 21/02/2013 a 21/05/2017, sendo localizado um veículo e um imóvel em seu nome. Em consulta ao sistema de Acompanhamento da Evolução Patrimonial - AEP, no qual as autoridades ou dirigentes estão obrigados ao seu preenchimento, verificou-se que naquele período não foram feitas as Declarações Públicas de Bens conforme dispõe os Decretos 41.865/1997, e o Decreto 54.264/2009, que regulamentam a Lei Federal 8.429/1992.

Diante do exposto, foi instaurado o Procedimentos de Apuração Preliminar CGA nº 079 em nome [REDACTED], com vista à análise da evolução patrimonial.

Encaminhe-se à Setorial de Planejamento e Gestão para ciência e os prosseguimentos necessários.

Departamento de Controle Estratégico, 06 de abril de 2019.

[REDACTED]
Leda Aparecida da Silva
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº: 417/2016 - SPDoc CC/109216/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Assunto: Denúncia de enriquecimento ilícito de agente público.

De acordo, com a informação do Departamento de controle Estratégico de fl. 153

Tendo em vista a instauração dos procedimentos de apuração preliminar CGA nºs 74, 75 e 79/2019, para a análise da evolução patrimonial dos agentes públicos, a serviço do DETRAN/SP.

respectivamente,

Devolva-se o expediente em epígrafe à Setorial de Planejamento e Gestão.

Corregedoria Geral da Administração, 17 de maio de 2019


VERA WOLFF BAVA
Presidente da Corregedoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 417/2016 – SPDOC/CC nº 109216/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Denúncia de suposta cobrança indevida de valores, além do suposto enriquecimento ilícito por parte de servidores do Setor de Veículos do Posto Armênia e da Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP.

Relatório Complementar CGA nº 142.2019

Trata o presente de apuração de denúncia dando conta de supostos recebimentos ilícitos por parte de servidores lotados na Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP e no Posto de Atendimento Armênia.

O denunciante, [REDACTED], direciona sua missiva à Superintendente da Capital [REDACTED]

[REDACTED]
A coisa ta feia no seu nariz

Funcionário tem que pagar cadeira toda semana para o seu [REDACTED] que divide com o seu [REDACTED]

Ta o terror quem não paga eles diz que o Israel tira

Quem arrecada e o [REDACTED] mais [REDACTED]

Agora pode e vale tudo é só o despachante paga – faiz qualquer negócio” SIC – g.n.

É a síntese



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em razão da denúncia apenas trazer prenomes, foram realizadas pesquisas, onde concluiu-se tratar-se dos servidores citados na missiva: [REDACTED]

[REDACTED], ambos oficiais administrativos lotados junto ao Setor de Veículos da Unidade Armênia, à época dos fatos; [REDACTED]

[REDACTED] oficial administrativo e [REDACTED] Diretor Setorial, ambos da Diretoria de Veículos - Sede do DETRAN/SP.

O denunciante foi convidado a comparecer a esta Setorial da Corregedoria Geral da Administração, para prestar maiores esclarecimentos, porém não compareceu e tampouco justificou sua ausência. (fls. 15/19)

Foram extraídas como complementação dos levantamentos que subsidiaram a instrução do feito: pesquisas nos sítios eletrônicos dos Portais da Transparência Estadual e da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), buscas de veículos no Sistema PRODESP e ainda verificações junto à ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo).

Posteriormente, em virtude da incompatibilidade patrimonial detectada, os autos foram encaminhados ao Departamento de Controle Estratégico para análise da evolução patrimonial dos servidores públicos estaduais [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

De acordo com manifestação do mencionado Departamento às fls. 153, em relação aos servidores acima citados, foram instaurados os Procedimentos de Apuração Preliminar CGA nºs 74 e 75, porém, diante da ausência de declarações de bens do ex-servidor público [REDACTED] no período de 21/02/2013 a 21/05/2017, conforme disposto dispõe o Decreto nº 41.865/1997 e o Decreto nº 54.264/2009, que regulamentam a Lei Federal nº 8.429/1992, o mesmo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Correcional instaurou o Procedimento de Apuração Preliminar CGA nº 79 com vista à análise de evolução patrimonial de tal cidadão.

Tendo em vista que todas as providências correcionais foram devidamente realizadas, encaminham-se os autos ao Núcleo Conclusivo desta Setorial para expedição do respectivo Relatório Conclusivo.

CGA, 07 junho de 2019.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

Protocolado CGA nº 417/2016 – SPdoc.CC/109216/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Denúncia de suposta cobrança indevida de valores, além de suposto enriquecimento ilícito por parte de servidores do Setor de Veículos do Posto Armênia e da Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP.

Relatório Complementar Conclusivo CGA nº 288/2019

i. Da síntese

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

2. Trata-se de expediente instaurado para apurar denúncia encaminhada pela Superintendência do DETRAN na Capital, em que o cidadão [REDACTED], relata em sua missiva possível ocorrência de cobrança indevida de valores por servidores lotados na Diretoria de Veículos da Sede do DETRAN/SP e no Posto de Atendimento Armênia.

3. Na denúncia foram citados prenomes de servidores que estariam cometendo as irregularidades, posteriormente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

identificados às fls. 05/06 dos autos como [REDACTED]
[REDACTED].

4. Os outros dois prenomes citados, [REDACTED]
[REDACTED], supostamente tratam-se de [REDACTED]
[REDACTED].

5. Às fls. 11 foi acostado Relatório preliminar CGA/SPG nº 335/2016, propondo convite ao denunciante para prestar maiores esclarecimentos nesta Casa Censora acerca dos fatos contidos na missiva, porém, conforme certidão às fls. 18, o mesmo não compareceu.

6. O não comparecimento prejudicou parte da apuração no que tange às irregularidades administrativas análogas a ilícitos penais, tendo em vista que o denunciante poderia trazer informações relevantes para o prosseguimento, tais como: local do pagamento, horários, valores, despachantes envolvidos, servidores, informações sobre veículos envolvidos nas fraudes, etc.

7. Não restando outro meio, foram realizados diversos levantamentos, carreados às fls. 22/142, consistente em pesquisas nos Portais da Transparência, da JUCESP (Junta Comercial do estado de São Paulo), busca de veículos da PRODESP, bem como pesquisa junto à ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo).

8. Às fls. 143/150 foi carreado Relatório CGA nº 46/2019 detalhando os resultados das análises, concluindo que há indícios de incompatibilidade patrimonial dos denunciados, propondo remessa dos autos ao Departamento de Controle Estratégico – DCE, desta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

Casa Censora, que é responsável pela análise da evolução patrimonial dos servidores públicos estaduais.

9. Encaminhados os autos ao mencionado Departamento, veio o Relatório às fls. 153, informando a instauração dos Procedimentos de Apuração Preliminar CGA nº 74 e 75 em desfavor de Sérgio Tomazelli e Adilson Ramos respectivamente, sendo ambos oficiais administrativos.

10. Ademais, por conta dos levantamentos realizados com excelência por este Departamento de Apuração – DETRAN/SP, o DCE também instaurou Apuração Preliminar em desfavor de [REDACTED] (Gerente Setorial da Diretoria de Veículos à época), tendo em vista que um imóvel e um veículo identificados nas pesquisas não estarem declarados no sistema de Acompanhamento da Evolução Patrimonial – AEP, onde autoridades e dirigentes são obrigados a manter atualizados os seus bens, conforme Decretos 41.865/1997 e 54.264/2009 que regulamentam a Lei Federal nº 8.429/1992.

ii. Da instrução. Conclui-se

11. No âmbito deste Departamento de Apuração – DETRAN/SP foram adotadas todas as providências pertinentes, tendo sido identificados os servidores mencionados na peça vestibular, feitos os levantamentos de bens, veículos e imóveis e como medida cautelar, encaminhados os resultados ao Departamento responsável desta Casa Censora, o qual instaurou as devidas Apurações Preliminares para que os implicados possam justificar a aparente incompatibilidade de patrimônio identificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

12. No que tange à denúncia de recebimento indevido de valores, esta restou prejudicada, tendo em vista que o denunciante não compareceu para prestar maiores esclarecimentos, o que seria fundamental para desenvolvimento das investigações.

13. Ante o exposto, tendo sido adotadas as providências pertinentes a este Departamento, encaminhe-se o presente feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 20 de setembro de 2019.

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 417/2016 – SPdoc.SG/109216/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Governo.

Assunto: Denúncia de suposta cobrança indevida de valores, além de suposto enriquecimento ilícito por parte de servidores do Setor de Veículos da Sede do DETRAN/SP.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 288/2019, de fls. 158/161, que acolho, **ARQUIVEM-SE** os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

2. Encaminhe-se o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 30 de outubro de 2019.



Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 109216/2016

Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: PROTOCOLO Nº 375453-7/2016 - DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA AUDITORIA INTERNA DO DETRAN - COBRANÇA INDEVIDA POR PARTE DE SERVIDORES DA DIRETORIA DE VEÍCULOS DO POSTO ARMÊNIA E SEDE DO DETRAN.

Interessado: [REDACTED]

Decisão/Providência: CONFORME DESPACHO À FL. 162, AO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA ARQUIVAMENTO E CUMPRIMENTO DA PORTARIA CGA/ADM Nº06/2016.

Data do Despacho/Instrução: 31/10/2019

[REDACTED]
[REDACTED]
AGENTE ESTADUAL DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO
31/10/2019 15:44:16